PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Altera as Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para extinguir a faculdade de a pessoa jurídica tributada com base no lucro real deduzir os juros sobre o capital próprio na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Juros sobre o Capital Próprio (JCP) são juros remuneratórios pagos ou creditados ao titular, sócios ou acionistas de uma pessoa jurídica. Foram criados pelo art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que determina seu cálculo mediante a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) – substituída pela Taxa de Longo Prazo (TLP) – sobre o valor das contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica. Como o valor do patrimônio líquido pode variar ao longo do período de apuração (trimestral ou anual), a aplicação da TJLP é pro rata die (rateio diário).

A dedução dos juros sobre o capital próprio é uma despesa fictícia, um privilégio fiscal que desconsidera que os titulares, sócios ou acionistas já são remunerados pela apropriação dos lucros e dividendos da atividade empresarial.

Na atual conjuntura de dificuldade econômica, em que o Governo Federal procedeu a um forte contingenciamento dos gastos orçamentários, trazendo elevados prejuízos para setores como educação e investimentos públicos, com o suposto objetivo de alcançar a meta de resultado primário estabelecido, entendemos que o esforço fiscal também deva ocorrer pelo lado da receita, observando-se o princípio da capacidade contributiva.

Considerando a importância da presente iniciativa para o aumento da justiça social e fiscal do nosso país, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Brasília, 27 de junho de 2019.

Deputada GLEISI HOFFMANN (PT/PR)